BRASIL + COMPETITIVO (PL 6558/13)

Marcos Pineschi Teixeira

Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados para política e planejamento econômicos, desenvolvimento econômico e economia internacional

E-mail: marcos.teixeira@camara.leg.br

Telefone: 3216-5204

Informações:

http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conle/consultores/area9/marcos-pineschi-teixeira

A IMPORTÂNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS PARA O DESENVOLVIMENTO

O movimento "Brasil + Competitivo" tem expressiva importância, dentre outros aspectos, por:

- destacar a importância do mercado de capitais para o desenvolvimento;
- apresentar a magnitude dos desafios a serem enfrentados pelo Brasil;
- agregar diversos agentes para discutir esse relevante tema;
- discutir a necessidade de uma política que contribua para o desenvolvimento de nosso mercado de capitais, sobretudo para as empresas de menor porte;
- trazer o tema à agenda de discussões nos poderes Legislativo e Executivo.

Benefícios centrais do programa "Brasil + Competitivo"

- I Voltados aos investidores (compradores das ações): alíquotas zero de IR para negociação de ações emitidas pelas empresas beneficiárias do programa e para investimentos em fundos que invistam nessas ações.
- II Voltados às empresas: ressarcimento integral de determinados dispêndios (até R\$ 4 milhões/ano por 5 anos) referentes à abertura de capital e para que a empresa elegível se mantenha como SA aberta nos anos iniciais. São gastos com:
 - consultores, advogados, auditores e demais prestadores de serviços para a oferta pública;
 - publicações;
 - taxas;
 - custos diversos relacionados ao processo de abertura de capital, cumprimento da regulação da SA, etc.

1) BENEFÍCIOS DO PL 6558/13 VOLTADOS AOS INVESTIDORES

Benefícios voltados aos INVESTIDORES

- Buscam criar demanda para papéis de empresas de menor porte.
- Esta vertente parece ser consonante com algumas das iniciativas propostas pelo Comitê Técnico Ofertas Menores.

Trata-se de comitê formado por representantes do setor público (como Min.Fazenda, ABDI, FINEP, CVM, BNDES) e privado (BM&Fbovespa, bancos, fundos, academia, institutos, associações e outras empresas). Contato: Cássio Rabello, da ABDI (cassio.rabello@abdi.com.br).

Interface com ações do Comitê Técnico Ofertas Menores

- A audiência pública realizada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) em 27/nov/13 debateu o PL 6558/13.
- Nesse evento, a apresentação realizada pela ABDI destacou diversos aspectos do trabalho desenvolvido pelo comitê.
- O *link* contendo o áudio e vídeo das apresentações, bem como respectivos arquivos apresentados, é:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/audiencias/audiencias-publicas-2013

2) BENEFÍCIOS DO PL 6558/13 VOLTADOS ÀS EMPRESAS

Benefícios voltados às EMPRESAS

 Na proposta original, caso fosse concluída a oferta pública de ações, a <u>totalidade</u> dos dispêndios elegíveis especificados no PL seria, essencialmente, custeada por recursos públicos pois:

34% dos dispêndios - ônus para o Estado (deduções na apuração do IR); 66% dos dispêndios - ônus para o Estado (via crédito tributário).

100% dos dispêndios - ônus para o Estado

- Limite: R\$ 4 milhões/ano, durante 5 anos.

Benefícios voltados às EMPRESAS

A Emenda nº 1 aprovada na CDEIC altera a distribuição dos ônus dos dispêndios mencionados pelo PL.

De acordo com a emenda, a distribuição passa a ser:

67% dos dispêndios - ônus para o Estado;

33% dos dispêndios - ônus para a empresa que abriu o capital.

100% dos dispêndios

A Emenda nº 1 também reduziu o valor limite do benefício (de R\$ 4 milhões/ano para R\$ 2 milhões/ano).

Benefícios voltados às EMPRESAS

Aspectos a serem considerados:

- 1) Direcionamento de recursos do Estado à totalidade ou com parte substantiva das despesas com:
 - advogados, consultores, auditores, etc;
 - taxas, publicações em jornais e diário oficial, compliance, etc.

Pode-se, por exemplo:

 prever que os valores pagos pelo Estado sejam paulatinamente ressarcidos após o período de 5 anos pelos lucros auferidos pela empresa, considerando o custo do capital.

Benefícios voltados às EMPRESAS

Aspectos a serem considerados:

- 2) O problema do reduzido número de empresas listadas em bolsa pode estar eminentemente associado à ausência de demanda para esses papéis. Fatores que podem contribuir para esse quadro:
 - Expressivo valor da taxa básica de juros, que inibe a decisão por aplicações em ativos de maior risco.
 - Reduzido valor da poupança interna brasileira em relação à observada em outros países.

Nesse cenário, o estímulo à abertura de capital sem demanda para essas ações poderia ser ineficiente.

Benefícios voltados às EMPRESAS

Aspectos a serem considerados:

3) Ineficiência na alocação dos recursos, caso a empresa interessada não participe, efetivamente, das despesas relativas ao processo de abertura de capital.

Pode-se, por exemplo:

- alterar a distribuição do ônus por essas despesas (na linha apresentada pela Emenda nº 1 da CDEIC), de maneira que a maior parte dessas gastos seja incorrida pelo próprio setor privado, e não pelo Estado.

Benefícios voltados às EMPRESAS

Aspectos a serem considerados:

4) A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) estabelece restrições importantes à concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

O Tesouro Nacional, ao arcar com 100% das despesas elegíveis no programa, terá um impacto financeiro imediato, ao passo que os benefícios econômicos passariam a ocorrer apenas paulatinamente.

Benefícios voltados às EMPRESAS

Aspectos a serem considerados:

5) Posições externadas pelo representante do Ministério da Fazenda na audiência pública realizada na CDEIC em 27/nov/13 sobre o PL 6558/13.

O *link* contendo o áudio e vídeo das apresentações, bem como respectivos arquivos utilizados é:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/audiencias/audiencias-publicas-2013

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações finais

- Relevância do tema para a economia
- → É importante considerar em profundidade as argumentações apresentadas pelos diversos agentes públicos e privados sobre o tema.
- No que se refere aos benefícios voltados aos investidores, pode ser oportuno agregar as contribuições do Comitê Ofertas Menores.
- No que se refere aos benefícios voltados às empresas, seria importante analisar formas alternativas de apoio (como o ressarcimento dos benefícios concedidos pelo Estado a partir dos lucros auferidos pela empresa, ainda que no futuro).

Considerações finais

- Necessidade de ser avaliada, pela Receita Federal ou Ministério da Fazenda, o montante das desonerações intrínsecas ao PL 6558/13.
- Efetuar outros aprimoramentos, como no caso da delimitação dos fundos abrangidos pelo incentivo tributário proposto, regras de reenquadramento, determinações ao Banco Central e à CVM quanto a novas centrais de liquidação e custódia, incorporação da linha apresentada na Emenda nº 2 da CDEIC, etc..

PL 6558/13 e sua interface com estudo sobre "capital empreendedor" no CEDES

Considerações finais

- O estudo em elaboração no *Centro de Estudos e Debates Estratégicos* (CEDES) sobre "capital empreendedor", relatado pelo Dep. José Humberto, possui importante interface com o tema do PL 6558/13
- Trata-se de retirar entraves à expansão de empresas de capital fechado por meio de capital de risco, de maneira que, inclusive, se tornem aptas a abrir seu capital em bolsa.

O *link* que detalha o estudo e disponibiliza as apresentações já efetuadas a respeito é:

http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/temas/temas-2013-2014/capital-empreendedor/capital-empreendedor

"Capital de risco" ou "capital empreendedor"

Estudo sobre "capital empreendedor" no CEDES.

Principais propostas em elaboração:

- Permitir que SA's de capital fechado possam estar no Simples, desde que atendidos os limites vigentes;
- Alterar a Lei das SA's, retirando a exigência de publicações em jornais e no Diário Oficial para as sociedades que não sejam consideradas de grande porte (nos termos da Lei 11638/07);
- Alterar dispositivos referentes à desconsideração da personalidade jurídica e à execução trabalhista;
- Permitir que os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FCO, FNO) possam investir em empresas de capital fechado;
 etc..

MUITO OBRIGADO!

Marcos Pineschi Teixeira

Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

Política e planejamento econômicos, desenvolvimento econômico, economia internacional

E-mail:

marcos.teixeira@camara.leg.br

Telefone:

3216-5204

Informações:

http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conle/consultores/area9/marcos-pineschi-teixeira